**Decreto nº 248, de 23 de julho DE 2020.**

Dispõe sobre nomeação de Comissão para Análise dos Processos de Aposentadoria de Servidores Públicos Municipal no período de 1º de janeiro de 2017 a 23 de julho de 2020, e dá outras providências**.**

O Prefeito Municipal de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 103, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO:**

1. Que há notícias de que existem concessões de aposentadorias irregulares no período correspondente ao mandato de 2017 a 2020, através de auditoria contratada pelo Fundo Municipal de Previdência Social;
2. Que o Chefe do Poder Executivo Municipal tratou do assunto em memorandos do Sistema 1Doc, sem que os mesmos tenham sido respondidos;
3. Que é atribuição do Chefe do Poder Executivo Municipal a primar pela correção de seus atos;
4. Que o Chefe do Poder Executivo Municipal pode rever seus atos a qualquer tempo, e que uma das regras para a revisão é a constatação de que estes sejam manifestamente ilegais;
5. Que o Chefe do Poder Executivo Municipal deseja apurar a correção de todos os documentos que compõem o elenco para a aposentadoria de servidor público municipal;
6. Que o Chefe do Poder Executivo Municipal deseja conhecer a origem de eventuais erros e seus executores na esfera administrativa, se houverem, para que estes possam ser responsabilizados civil e criminalmente;
7. Que há necessidade de se conhecer as alternativas para o saneamento dos processos;
8. Que há necessidade de se conhecer as alternativas sobre o eventual saneamento financeiro de restituição de eventuais danos causados ao Poder Público e ao Fundo Municipal de Previdência Social;
9. Que há necessidade de se conhecer as alternativas para que os servidores se adaptem às necessidades de saneamento dos processos de aposentadorias;
10. Que o período a ser auditado é entre 1º de janeiro de 2017 a 23 de julho de 2020;
11. Que após sucessivas cobranças do Chefe do Poder Executivo Municipal sobre as diretorias do Fundo Municipal de Previdência Social, a atual diretoria iniciou estudos para conhecer a situação de cada uma das aposentadorias concedidas no período citado no item 10;
12. Que os processos de aposentadorias dos servidores públicos municipais não estavam sendo enviados ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, como manda a Lei;
13. Que a atual direção executiva do Fundo Municipal de Previdência Social foi quem iniciou o envio dos processos ao TCE;
14. Que o Chefe do Poder Executivo Municipal não deseja pecar pela omissão, por isso deseja conhecer a realidade e encaminhá-la para as autoridades competentes;
15. Que havendo erros, se cometidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, estes ocorreram por indução,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para compor Comissão de Análise, com o objetivo geral de analisar os processos de aposentadoria dos servidores públicos municipais concedidas no período compreendido entre 1º de janeiro de 2017 a 23 de julho de 2020, emitindo parecer sobre a legalidade/regularidade de cada um dos servidores aposentados, em princípio em número de 33 (trinta e três), apontado as irregularidades, se existirem:

- Rodrigo Rodrigues – Controlador Interno

- Geneci dos Santos – Procuradora-Geral do Município

- Luciana de Fátima Zvares – Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social

- Antonio Corrêa de Jesus – Assessor de Planejamento e Gestão Administrativa

- Everton Metzger – Secretário de Administração de Finanças

- Tainá Hoffmann Leite – Diretora de Recursos Humanos

- Anieli Schiessl Trevisani – Assessora Jurídica da Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social

- Evaldo Rodrigues dos Santos – Assessor Contábil do Fundo Municipal de Previdência Social

Art. 2º O relatório final deverá conter informações sobre:

I – A legalidade de cada uma das aposentadorias concedidas no período supracitado no Art. 1º;

II – As eventuais irregularidades em cada um dos processos de aposentadorias concedidas;

III – Em que período cada processo foi encaminhado para o Tribunal de Contas do Estado – TCE;

IV – Se houver informação, como o Tribunal de Contas do Estado – TCE se manifestou sobre cada um dos processos de aposentadoria;

V – O apontamento das irregularidades e por quem fora cometida;

VI – O grau de responsabilidade de cada um dos envolvidos administrativamente nos processos;

VII – As alternativas para que os processos sejam saneados.

Art. 3º Confere-se à referida Comissão poderes para:

1. Solicitar documentos em repartições públicas;
2. Solicitar documentos junto a órgãos públicos do município;
3. Convocar servidores públicos municipais para prestar esclarecimentos, especialmente, o ex-secretário de Administração e Finanças, ex-membros da diretoria executiva do Fundo Municipal de Previdência Social, ex-diretora de Recursos Humanos e outros que se fizerem necessários;
4. Convidar cidadãos a prestar informações;
5. Praticar demais atos necessários para o fiel cumprimento de suas funções.

Art. 4º O prazo para apuração do Processo Administrativo é de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 5º As eventuais despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 6º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Timbó Grande, 23 de julho de 2020

Ari José Galeski
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 23 de julho de 2020.

Everton Metzger
Secretário de Administração e Finanças